



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	7
<b>Corregedoria Geral</b> .....	7
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	7
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	7
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	7
<b>Editais</b> .....	7
<b>Despachos</b> .....	7
<b>Atos Normativos</b> .....	12
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	12
Despachos.....	12
Portarias .....	14
<b>Informativos de Licitações</b> .....	16
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	17
Tribunal Pleno .....	17
Primeira Câmara .....	17
Segunda Câmara .....	17
Corregedoria-Geral .....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	17
Diretores de Gabinete .....	17
Inspetorias de Controle Externo.....	17
Administrativo .....	17

## Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 285509/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE TEIXEIRA, AMAURI ESCUDERO MARTINS, CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI, CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, FERNANDO AUGUSTO MAZON, GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUCIANO DUCCI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, GILBERTO SCHIAVON, JEFERSON DE AMORIN, JULIO CEZAR RODRIGUES, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, MARCOS GRANADO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MAYARA PUCHALSKI, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, THIAGO PAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: 51/17

EMENTA: Relatórios de Auditoria nº 13, 11, 09, 07 e 01. Medida Cautelar. Suspensão de Decretos Municipais por inconstitucionalidade. Determinação de exibição de documentos.

1. DOS FATOS

Decretos do Ex-Prefeito Municipal de Curitiba, datados de 26 de dezembro de 2016, dão conta de negociações vultosas entre a Arena da Baixada, o Município de Curitiba e a Fomento Paraná pertinentes aos presentes autos.

Com efeito, ao teor dos decretos abaixo colacionados foi celebrado pacto multilateral para extinção da dívida do CAP S.A. que envolve o Município de Curitiba e a Paraná Fomento.

Nenhuma documentação deste "acordo" consta nos presentes autos, cujo julgamento foi exaurido no Acórdão nº 5910/16 (peça 169), publicado no Diário Eletrônico do TCEPR nº 1501, em 13/12/2016 (peça 170).

Com efeito, há Embargos de Declaração do ex-prefeito municipal (peça 172) de 16/12/2016, que será apreciado no momento processual oportuno e nos termos regimentais.

Os novos fatos dizem respeito diretamente aos Relatórios encartados nos presentes autos.

2. DO DIREITO

A princípio, no âmbito da Prefeitura Municipal, a negociação envolveu os Decretos Municipais nºs 269/12; 270/12; 1342/16 e 1343/16:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO N.º 269

Altera o Decreto Municipal nº 826, de 1º de junho de 2012, que dispõe sobre a concessão do incentivo instituído pela Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012, e sobre a forma de transferência de potencial construtivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e tendo em vista o contido no Protocolo n.º 01-006810/2016 - PMC,

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 9.801, de 3 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Instrumentos de Política Urbana no Município de Curitiba; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010, que institui potencial construtivo relativo ao Estádio Joaquim Américo Guimarães,

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações



alterada pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012; considerando as disposições do Decreto Municipal nº 993, de 8 de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de incentivos ao Programa Especial de Governo - PEG e dispõe sobre a forma de transferência de potencial construtivo; considerando as disposições do Decreto Municipal nº 942, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre o valor da cota do Potencial Construtivo e regra de atualização, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 826, de 1º de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Curitiba concederá, na forma do presente decreto, incentivo construtivo referente ao Programa Especial da Copa do Mundo FIFA 2014, instituído pela Lei Municipal nº 13.620, de 4 de novembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º O incentivo que trata o caput deste artigo consistirá na concessão de parâmetros, por transferência de potencial construtivo mediante a utilização de cotas de potencial construtivo relativo ao Estádio Joaquim Américo Guimarães do Programa Especial da Copa do Mundo FIFA 2014, conforme estabelecido na legislação em vigor. § 2º O Clube Atlético Paranaense fica autorizado, mediante instrumento público, a efetuar a cessão dos créditos e cotas de potencial construtivo ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A.

§ 3º O Clube Atlético Paranaense deverá apresentar à Secretaria Municipal do Urbanismo o documento, instrumento público, formalizando a cessão dos créditos oriundos do incentivo construtivo para o Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., no caso da hipótese do § 2º em um prazo máximo de 30 dias após a efetivação da transferência.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 826, de 1º de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O potencial construtivo transferível ao Programa Especial da Copa do Mundo FIFA 2014, corresponderá ao saldo remanescente das 60.000 cotas iniciais, instituídas pelo Decreto Municipal nº 826 de 1º de junho de 2012, equivalentes a 1,00m² cada uma, equivalentes à 19.339 cotas.

§ 1º Será retido pelo Município o correspondente a 386 cotas, equivalentes à retenção de 2% prevista no parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal 13.620, de 4 de novembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º As cotas retidas, conforme disposição do § 1º, serão comercializadas pelo Município, sendo seus recursos recolhidos na forma do artigo 3º do Decreto Municipal nº 942, de 30 de setembro de 2014, e tendo sua aplicação destinada às finalidades previstas na legislação vigente.

§ 3º O saldo de potencial transferível conforme disposições do § 2º do artigo 1º do Programa Especial da Copa do Mundo FIFA 2014 corresponde a 18.953 cotas.

§ 4º O valor de cada cota será corrigido anualmente por ato do Poder Executivo, sendo atualmente de R\$ 699,30.” (NR)

Art. 3º Fica autorizada a emissão de certidão do saldo remanescente do Potencial Construtivo, previsto no § 3º do artigo 2º em uma única parcela, onde deverá constar o termo de quitação do beneficiário quanto as 60.000 cotas, emitidas pelo Decreto Municipal nº 826, de 1º de junho de 2012.

Art. 4º O proprietário do potencial construtivo de que trata este decreto, ou o Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., no caso de cessão dos créditos conforme previsão do § 2º do artigo 1º procederá a negociação no mercado, estabelecendo-se a relação de aquisição e transferência de potencial em favor do usuário final, obedecendo o valor mínimo estabelecido pela Administração Municipal para as cotas de potencial construtivo, conforme previsão do Decreto Municipal nº 942, de 30 de setembro de 2014, ou ato que venha a substituí-lo. § 1º Considera-se usuário final a pessoa ou empresa que utilizará as cotas de potencial construtivo para aprovação de projeto e obtenção de Alvará de Construção junto à Secretaria Municipal do Urbanismo.

§ 2º Não será admitido o subestabelecimento de direitos reais sobre o potencial a terceiros, bem como fica vedada a comercialização entre particulares, posteriormente a transferência pelo Clube Atlético Paranaense - CAP ou pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 5º Em caso de descumprimento das disposições previstas no artigo 4º e § 3º do artigo 1º as cotas de potencial construtivo de que trata o presente decreto perderão sua validade e serão canceladas do saldo devedor, não tendo eficácia para fins de Alvarás de Construção.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU manterá controle sobre as cotas de potencial utilizadas e o saldo livre.

§ 1º O proprietário das cotas deverá apresentar à SMU documento hábil emitido pelo vendedor, contendo o valor da negociação, a quantidade de cotas, a data da negociação, o nome completo, com CPF/MF ou CNPJ/MF, tanto do vendedor quanto do comprador, com reconhecimento de assinaturas, por ocasião da solicitação de utilização.

§ 2º O valor das cotas necessárias para cada empreendimento serão definidas pela Assessoria Técnica da SMU ou, em casos específicos, pelo Conselho Municipal do Urbanismo - CMU mediante solicitação formal em requerimento específico, devidamente protocolado.

§ 3º O expediente administrativo de análise e emissão da certidão específica para o usuário final, que utilizará de cotas de potencial construtivo deverá ser instruído com no mínimo:

- I - requerimento específico devidamente assinado;
- II - documento previsto do § 1º deste artigo;
- III - cópia do RG e CPF/MF do requerente;

IV - certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, no caso de empresa, devidamente atualizada, indicando os sócios e sua representação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Permanecem válidas e inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 826, de 1º de junho de 2012.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de março de 2016. DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Gustavo Bonato Fruet: Prefeito Municipal

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro: Secretário Municipal do Urbanismo

DECRETO Nº 270

Dispõe sobre a forma de transferência do potencial construtivo instituído pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012, que alterou a Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 01-006810/2016 - PMC,

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 9.801, de 3 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Instrumentos de Política Urbana no Município de Curitiba; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 9.803, de 3 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Transferência de Potencial Construtivo;

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010, que institui potencial construtivo relativo ao Estádio Joaquim Américo Guimarães, alterada pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012;

considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.672, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre a forma de transferência do potencial construtivo instituído pela Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010, e que altera o Decreto Municipal n.º 826, de 1.º de junho de 2012;

considerando as disposições do Decreto Municipal nº 942, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre o valor da cota do Potencial Construtivo e regra de atualização;

considerando as disposições do Decreto Municipal nº 993, de 8 de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de incentivos ao Programa Especial de Governo - PEG e dispõe sobre a forma de transferência de potencial construtivo; DECRETA:

Art. 1º A parcela do potencial construtivo instituído pela Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012, referente ao potencial construtivo relativo ao estádio Joaquim Américo Guimarães do Programa Especial da Copa do Mundo FIFA, não contempladas no Decreto Municipal nº 826, de 28 de dezembro de 2012, correspondente a 186.133 cotas de 1,00m² cada uma, serão transferidas nos termos deste decreto, no decorrer de 12 anos.

§ 1º O incentivo que trata o caput deste artigo consistirá na concessão de parâmetros, por transferência de potencial construtivo, mediante a utilização de cotas de potencial construtivo conforme estabelecido na legislação em vigor, em especial os parâmetros e condições urbanísticas previstas no Decreto Municipal n.º 826, de 1º de junho de 2012.

§ 2º Será retido pelo Município o correspondente a 3.722 cotas, equivalentes à retenção de 2% prevista no Parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 13.620 de 4 de novembro de 2010, alterada pela Lei Municipal 14.219, de 28 de dezembro de 2012.

§ 3º As cotas retidas, conforme disposição do § 1º, serão comercializadas pelo Município, sendo seus recursos recolhidos na forma do artigo 3º do Decreto Municipal nº 942, de 30 de setembro de 2014, e tendo sua aplicação destinados as finalidades previstas na legislação em vigor, não se vinculando ao prazo de transferência previsto no caput.

§ 4º O saldo de potencial transferível ao Programa Especial da Copa do Mundo FIFA 2014 corresponde a 182.411 cotas.

§ 5º O valor de cada cota será corrigido anualmente nos termos da legislação em vigor, sendo atualmente de R\$ 699,30.

Art. 2º A cada ano, o Município de Curitiba emitirá certidão de potencial construtivo, correspondente ao valor de 1/12 de potencial mencionado no § 4º do artigo 1º em favor do Clube Atlético Paranaense, sendo a primeira correspondente a 15.211 cotas e as demais correspondentes a 15.200 cotas cada uma.

§ 1º A emissão referida no caput somente será iniciada após o cumprimento do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 269, de 22 de março de 2016, que alterou o Decreto Municipal nº 826, de 1.º de junho de 2012.

§ 2º A expedição da certidão referida no caput será efetuada até 30 de abril de cada exercício.

Art. 3º O Clube Atlético Paranaense fica autorizado a efetuar a cessão dos créditos de potencial construtivo ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., mediante instrumento público. Parágrafo único. O Clube Atlético Paranaense deverá apresentar à Secretaria Municipal do Urbanismo o documento, instrumento público, formalizando a cessão dos créditos oriundos do incentivo construtivo para o Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., em um prazo máximo de 30 dias após a efetivação da transferência.

Art. 4º O proprietário do potencial construtivo de que trata este decreto, ou o Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., no caso de cessão dos créditos conforme previsão do § 2º do artigo 1º, procederá a negociação no mercado, estabelecendo-se a relação de aquisição e transferência de potencial em favor do usuário final, obedecendo o valor mínimo estabelecido pela Administração Municipal para as cotas de potencial construtivo, conforme previsão do Decreto Municipal nº 942, de 30 de setembro de 2014, ou ato que vier a substituí-lo. § 1º Considera-se usuário final a pessoa ou empresa que utilizará as cotas de potencial construtivo para aprovação de projeto e



obtenção de Alvará de Construção junto à Secretaria Municipal do Urbanismo.

§ 2º Não será admitido o subestabelecimento de direitos reais sobre o potencial a terceiros, bem como fica vedada a comercialização entre particulares, posteriormente à transferência pelo Clube Atlético Paranaense ou Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 5º Em caso de descumprimento das disposições previstas no Parágrafo único do artigo 3º e do artigo 4º as cotas de potencial construtivo de que trata o presente decreto, perderão sua validade e serão canceladas do saldo devedor, não tendo eficácia para fins de Alvarás de Construção.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Urbanismo manterá controle sobre as cotas de potencial utilizadas e o saldo livre.

§ 1º O proprietário das cotas deverá apresentar à SMU documento hábil emitido pelo vendedor, contendo o valor da negociação, a quantidade de cotas, a data da negociação, o nome completo, com CPF/MF ou CNPJ/MF, tanto do vendedor quanto do comprador, com reconhecimento de assinaturas, por ocasião da solicitação de utilização.

§ 2º O valor das cotas necessárias para cada empreendimento serão definidas pela Assessoria Técnica da SMU ou, em casos específicos, pelo Conselho Municipal do Urbanismo - CMU mediante solicitação formal em requerimento específico, devidamente protocolado.

§ 3º O expediente administrativo de análise e emissão da certidão específica para o usuário final, que utilizará de cotas de potencial construtivo deverá ser instruído com no mínimo:

I - requerimento específico devidamente assinado;

II - documento previsto do § 1º deste artigo;

III - cópia do RG e CPF/MF do requerente;

IV - certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, no caso de empresa, devidamente atualizada, indicando os sócios e sua representação.

Art. 7º O Clube Atlético Paranaense deverá apresentar à Secretaria Municipal do Urbanismo o documento, instrumento público, formalizando a cessão dos créditos oriundos do incentivo construtivo para Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1672, de 25 de outubro de 2012.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de março de 2016.

Gustavo Bonato Fruet: Prefeito Municipal Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro: Secretário Municipal do Urbanismo  
DECRETO Nº 1342

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 01-106959/2016 - PMC,

DECRETA: Art. 1º O §3º do artigo 2º do Decreto Municipal nº826, de 1º de junho de 2012, alterado pelo artigo 2º do Decreto Municipal nº 269, de 22 de março de 2016, passa a vigor com a seguinte redação: Art.2º [...] "§3º O saldo de potencial transferível conforme disposições do §2º do artigo 1º do Programa Especial da Copa do Mundo FIFA 2014 corresponde a 18.953 cotas, será comercializado pelo proprietário do potencial construtivo, ou pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., no caso de cessão dos créditos, sendo os recursos da venda creditados para o referido Fundo."(NR) Art.2º Acrescenta §3º ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 269, de 22 de março de 2016, da seguinte forma: Art.4º [...] "§3º Desde que caracterizado o interesse público, mediante termo de cooperação a ser formalizado entre o Município e o proprietário do potencial construtivo, ou o Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., no caso de cessão dos créditos, poderá ser estabelecida a comercialização do potencial construtivo de forma compartilhada pelos partícipes."(AC) Altera dispositivos do Decreto nº 269, de 22 de março de 2016, que "Altera o Decreto Municipal nº 826, de 1º de junho de 2012, que dispõe sobre a concessão do incentivo instituído pela Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012, e sobre a forma de transferência de potencial construtivo."

Art.3º. Aplicar-se-á o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 985, de 25 de junho de 2013, quando a comercialização das cotas for realizada pelo Município, mediante termo de cooperação. Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de dezembro de 2016. Gustavo Bonato Fruet: Prefeito Municipal Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro: Secretário Municipal do Urbanismo

DECRETO Nº 1343

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 01-106959/2016 - PMC, DECRETA: Art. 1º O artigo 1º e §§ do Decreto Municipal nº 270, de 22 de março de 2016, passam a vigor com a seguinte redação: "Art.1º. A parcela do potencial construtivo instituído pela Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012, referente ao potencial construtivo relativo ao estádio Joaquim Américo Guimarães do Programa Especial da Copa do Mundo FIFA, não contempladas no Decreto Municipal nº 826, de 1º de junho de 2012, correspondente a 186.133 cotas de 1,00m² cada uma, serão transferidas nos termos deste decreto. §1º O incentivo que trata o caput deste artigo consistirá na concessão de parâmetros, por transferência de potencial construtivo, mediante a utilização de cotas de potencial construtivo conforme estabelecido na legislação em vigor, em

especial os parâmetros e condições urbanísticas previstas no Decreto Municipal n.º 826, de 1º de junho de 2012. §2º Será retido pelo Município o correspondente a 3.722 cotas, equivalentes à retenção de 2% prevista no parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 13.620 de 4 de novembro de 2010, alterada pela Lei Municipal 14.219, de 28 de dezembro de 2012. §3º As cotas retidas, conforme disposição do §1º, serão comercializadas pelo Município, sendo seus recursos recolhidos na forma do artigo 3º do Decreto Municipal nº 942, de 30 de setembro de 2014, ou ato que vier a substituí-lo, tendo sua aplicação destinados às finalidades previstas na legislação em vigor. §4º O saldo de potencial transferível ao Programa Especial da Copa do Mundo FIFA 2014 corresponde a 182.411 cotas, será comercializado pelo proprietário do potencial construtivo, ou pelo Fundo de Desenvolvimento econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., no caso de cessão dos créditos, sendo os recursos da venda creditados para o referido Fundo §5º O valor de cada cota será corrigido anualmente nos termos da legislação em vigor, sendo atualmente de R\$ 714,43." (NR) Art. 2º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 270, de 22 de março de 2016 passa a vigor com a seguinte redação: Altera dispositivos do Decreto nº 270, de 22 de março de 2016, que "Dispõe sobre a forma de transferência do potencial construtivo instituído pela Lei Municipal nº 14.219, de 28 de dezembro de 2012, que alterou a Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010." D"Art.2º. O Município de Curitiba emitirá, imediatamente após a solicitação do proprietário, certidão de potencial construtivo, correspondente à quantidade de cotas mencionada no §4º do artigo 1º em favor do Clube Atlético Paranaense, em uma única parcela. Parágrafo único. A emissão referida no caput somente poderá ocorrer após o cumprimento do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 269, de 22 de março de 2016, que alterou o Decreto Municipal nº 826, de 1º de junho de 2012."(NR) Art. 3º Acresce § ao art.4º do Decreto Municipal nº270, de 22 de março de 2016: Art.4º [...] "§3º Desde que caracterizado o interesse público, mediante termo de cooperação a ser formalizado entre o Município e o proprietário do potencial construtivo, ou o Fundo de Desenvolvimento Econômico, representado por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., no caso de cessão dos créditos, poderá ser estabelecida a comercialização do potencial construtivo de forma compartilhada pelos partícipes." (AC) Art.4º Aplicar-se-á o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 985, de 25 de junho de 2013, quando a comercialização das cotas for realizada pelo Município, mediante termo de cooperação. Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de dezembro de 2016. Gustavo Bonato Fruet: Prefeito Municipal Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro: Secretário Municipal do Urbanismo" (grifamos)

Em síntese, a vedação de subestabelecimento do saldo devedor do potencial construtivo dos decretos municipais nºs 269/12 e 270/12 foi revogada e a dívida transferida ao Fomento Paraná, nos termos dos decretos municipais nºs 1342/16 e 1343/16.

A referida transação, com todos os seus detalhes, documentos firmados pelo Município, CAP S.A. e principalmente, a Paraná Fomento, devem ser informados no bojo desta Auditoria.

A transação ocorrida no recesso deste Tribunal de Contas, sem informação nenhuma nos autos, no término da gestão municipal e, principalmente, de vultosos valores envolvidos deve ser detalhadamente informada nos autos, para a análise de sua legalidade e perfeitibilidade, tendo em vista a possível negativa da decisão exarada no processo de Auditoria.

Com efeito, a assunção pela Paraná Fomento, sem inclusive se comprovarem assinaturas, custos, viabilidade financeira, os termos e as condições objetivas pelas quais a transação foi realizada, impõe a suspensão preventiva e cautelar dos efeitos dos Decretos Municipais nº 1432 e 1433, tendo em vista a Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal e os arts. 400 e 401, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal:

Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 347: O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.

"2. Descabe a atuação precária e efêmera afastando do cenário jurídico o que assentado pelo Tribunal de Contas da União. A questão alusiva à possibilidade de este último deixar de observar, ante a óptica da inconstitucionalidade, certo ato normativo há de ser apreciada em definitivo pelo Colegiado, prevalecendo, até aqui, porque não revogado, o Verbetes nº 347 da Súmula do Supremo. De início, a atuação do Tribunal de Contas se fez considerado o arcabouço normativo constitucional." (MS 31439 MC, Relator Ministro Marco Aurélio, Decisão Monocrática, julgamento em 19.7.2012, DJe de 7.8.2012)"

Regimento Interno do TCEPR:

"Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

V- outras medidas inominadas de caráter urgente."

A inconstitucionalidade não resulta da omissão em informar ao órgão fiscalizador mas, no caso concreto, de alterar substancialmente as cláusulas financeiras do ajuste, justamente e logo após a decisão do processo de Auditoria que determinou a aferição do potencial construtivo e outras medidas.

Assim, há fortes indícios pelos fatos noticiados que há burla à decisão do Pleno do Tribunal de Contas.

Outrossim, os decretos municipais alteraram, substancialmente, o ajuste pactuado da dívida, sem oitiva ou beneplácito da Câmara Municipal, conforme expressamente se lhe impõe a Lei Orgânica Municipal de Curitiba:

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções.

Neste sentido, há flagrante inconstitucionalidade formal.

Outrossim, determino a intimação urgente e, imediata, por meio de oficial de intimação, para de acordo com o art. 54, inciso IV e do art. 401, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, para que intime a CAP S.A., o Município de Curitiba, o Sr. Gustavo Fruet, Ex-Prefeito Municipal, e a Fomento Paraná, para que informem detalhadamente e anexem todos os documentos e atos firmados que dizem respeito à referida transação, em 72(setenta e duas) horas nos presentes autos:

Regimento Interno do TCEPR

"Art. 54. As citações e intimações serão feitas(...)

IV – por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

(...)

Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

III - exibição de documentos, dados informatizados e bens;"

Notifique-se, para conhecimentos dos fatos, o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, igualmente, por oficial de intimação.

É como decido, cautelarmente, e determino a inclusão em pauta para a próxima Sessão do Tribunal Pleno, para conhecimento e referendo dos ilustres pares.

Gabinete, em 17 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 1015220/16**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 53/17**

Tendo em vista a suspensão dos efeitos do Despacho nº 880/16 – GCNB, homologado pelo Acórdão nº 2830/16 – Pleno, decorrente de decisão judicial exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 1618893-3, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Execuções, para que suspenda as medidas cautelares de indisponibilidade de bens, exclusivamente com relação à DRZ – Geotecnologia e Consultoria Ltda., nos termos especificados pela Informação nº 324/16 – DIJUR (peça 5).

Após, remeta-se ao Gabinete da Presidência, para que encaminhe resposta oficial ao Órgão Especial do TJ-PR, na pessoa do Exmo. Desembargador Rogério Coelho, informando sobre o cumprimento da decisão liminar, e também comunique à Procuradoria Geral do Estado, para que ajuíze a adequada medida processual.

Na sequência, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para elaboração das respectivas informações nos autos de Mandado de Segurança.

Gabinete, em 17 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 636044/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOÃO CARLOS GONÇALVES, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 14/17**

Diante do que dispôs a Instrução nº 17084/16 (peça nº 251) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 165508/07**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: JACKS APARECIDO DIAS, JOSEMARI SAWCZUK DE**

**ARRUDA CAMPOS, NEDSON LUIZ MICHELETI, SILVIO FERNANDES DA SILVA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 15/17**

Considerando a Informação nº 1133/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 613382/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, CRISTIAN LUIZ MORAES, EDSON PORFIRIO DE SOUZA, KEILLA CRISTINA MAZUR, MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, NELSON LORENÇONE, OSEIAS LEAL, ROZILDA DE FATIMA MARTINS ARCEGA, RUDISNEY GIMENES, RUDISNEY GIMENES FILHO, SIMPLES PUBLICIDADES LTDA - ME, VALDEVINO SIMOES PERICO, VERGINIA MARA PEDROSO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 17/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inclusão da Procuradora, conforme requerimento juntado às peças 165 a 167.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 358562/16**

**ENTIDADE: COPEL RENOVÁVEIS S.A.**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LEPREVOST, RICARDO GOLDANI DOSSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**PROCURADOR: EVANDRO JORGE DOMINSKI, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, NANCY ATENALIA ALVES, PAULO SÉRGIO SENA**

**DESPACHO: 22/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação, como procuradores, Cristina Kakawa (OAB/PR n.º 23.300), Jefferson Camilo de Siqueira (OAB/PR n.º 45.614), Luis Adolfo Kutax (OAB/PR n.º 44.476) e Thais Marques Cavalcanti de Brito (OAB/PR n.º 68.411), consoante requerimento à peça 41 e instrumento de procuração à peça 52.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 513190/15**

**ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 24/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição, nos termos do artigo 338-A, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 359798/16**

**ENTIDADE: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A**

**INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, ROBERTO CAMBUI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 26/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do interessado, CENTRAL GERADORA EOLICA SÃO MIGUEL III S.A., na pessoa de seu representante legal, eletronicamente ou, na impossibilidade, via postal com AR, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o instrumento de procuração, ou substabelecimento, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelos procuradores (peça 39), nos termos do artigo 348, §1º, do Regimento Interno desta Corte[1].

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

§ 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.



**PROCESSO N.º: 776259/16**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO: REINALDO CARDOSO**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 29/17**

Acolho a proposta contida no Despacho nº 2954/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), de encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para manifestação acerca da petição apresentada pelo Município às peças 23 a 25.

Após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 20 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 223861/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA**  
**INTERESSADO: JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 67/17**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Requerimento nº 112/16, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO N.º: 390961/13**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA APARECIDA MARQUES LIMA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 70/17**

1. Em atenção ao contido no item II da parte dispositiva do Acórdão nº 10/16 – 1ª Câmara (peça nº 34), integralmente mantido pelo Acórdão nº 5660/16 – Tribunal Pleno (peça nº 54), encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento dos autos, nos termos do art. 398, §1º, e art. 168, VII, ambos do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO N.º: 922506/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NIVALDO LUIZ DUARTE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZSKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN**

**PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 75/17**

1. Preliminarmente, em face do contido no Despacho nº 1527/16 elaborado pela Coordenadoria de Execuções (peça nº 77), dando conta de que a determinação constante do item II do Acórdão nº 4085/16 – 2ª Câmara está impedindo a emissão on-line da Certidão à entidade desde 26/10/2016, e tendo em vista que a finalidade da determinação pode ser considerada atendida pelo manejo do recurso de revista pelo servidor beneficiário às peças nº 68 a 72, retornem-se os autos à Coordenadoria de Execuções, a fim de que proceda a baixa de pendência com relação à determinação de intimação do servidor para fluência do prazo recursal, indicada por essa mesma Coordenadoria, na peça nº 77.

2. Na sequência, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para instrução, e ao Ministério Público de Contas, para parecer.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 352838/15**  
**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: IVENS MORETTI PACHECO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 79/17**

1. Em atendimento à determinação contida no item II do Acórdão nº 1055/16 – Tribunal Pleno,[1] por meio da petição de peças nº 128 e 129, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE apresenta cópia do Projeto de Lei nº 559/2016, da Mensagem nº 058/2016 e de nota à imprensa, contendo previsão do fim da competência do DIOE para realização de serviços gráficos, a partir de 01/01/2018, data justificada pelos compromissos assumidos junto a clientes e fornecedores até o final do exercício de 2017, quando se dará o consequente encerramento do contrato de terceirização de mão de obra.

2. Com a devida vênia, diverge-se dos opinativos da Coordenadoria de Fiscalização Estadual e do Ministério Público de Contas, no sentido de que a determinação não estaria atendida por conta da ausência de solução definitiva para os serviços de terceirização de atividade fim. Isso porque, da leitura da referida determinação, depreende-se que foi exigida apenas a apresentação de proposta para por fim à terceirização, e não o seu imediato encerramento.

3. Desta feita, tem-se por cumprida, em princípio, a determinação constante do item II do Acórdão nº 1055/16 – Tribunal Pleno, pela apresentação de proposta de encerramento do contrato de terceirização de mão de obra a partir de 01/01/2018, cujo cumprimento deverá ser objeto de acompanhamento por parte da Coordenadoria de Execuções.

4. Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e início do prazo recursal.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

*1. "Determinar ao atual gestor da Entidade que apresente a proposta de organização administrativa e jurídica do DIOE, e da forma de contratação da mão de obra para por fim a terceirização."*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 460479/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADA: NEIVA BAIOTO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 4/17**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, esclareça quais verbas foram incorporadas aos proventos, registrando o fundamento legal permissor das incorporações e os respectivos períodos de contribuição, bem como informado se foram preenchidos os requisitos legais para inclusão da verba nos cálculos do benefício aposentatório.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 260510/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CODEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RESPONSÁVEIS: JOACIR COLACO CANTIDO, MIGUEL FERREIRA DE PAULA, VALDIR FURLAN**



**PROCURADOR: ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, JOACIR COLACO CANTIDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 5/17**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 68 e 69.

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às devidas anotações, em face do documento acostado à peça 69.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 80648/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADA: ALZIRA DE ALMEIDA BATISTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 7/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da matéria.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 187985/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: DINA RAQUEL DAUDT DA COSTA**

**PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSÉ QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 9/17**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 14 – para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos contidos no Parecer da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 61.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 350720/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: WALTER JOSÉ MATHIAS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 10/17**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos suscitados pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 44.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 378350/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RONALDO PEDRO HUBLER**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARI BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,**

**FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 44/17**

Ouçá-se o douto Ministério Público de Contas.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 316675/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: JULIO CESAR ZEM CARDOZO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 46/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para sua manifestação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

*Sem publicações*

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**PROCESSO Nº 584757/11**

**ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: ELENIR LOURENÇO DA CUNHA, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE BELARMINO ROSA, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO**

**DESPACHO 94/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*(...)*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*



**PROCESSO Nº 224173/11**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: JOAQUIM BONIFACIO DA COSTA**

**PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**DESPACHO 95/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 24887/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: FIRMINO DIAS LOPES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADORES: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO 96/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela

Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações

**CORREGEDORIA GERAL**

Sem publicações

**OUIDORIA DE CONTAS**

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações

**EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO**

Sem publicações

**EDITAIS**

Sem publicações

**DESPACHOS**

**PROCESSO N.º: 595137/15**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA LUCIA BASSANI, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, SEBASTIAO FERREIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 369/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 69/17-COFAP (peça nº 66), intimando:

- LUCIANE DIAS GONÇALVES – gestor atual.

- ALTAIR JOSE ZAMPIER – gestor do ato.

- MARIA LUCIA BASSANI – gestor do ato.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 668862/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ROSA MARIA BRUNO QUIOTTI,**

**SUELY HASS****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 370/17**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 131/17-COFAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 759680/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, SALETE OLIMPIA MACARINI, TEREZA FORQUIM MACCARINI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 371/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 90/17-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 400948/15****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALVANIR AMBROSIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 373/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 103/17-COFAP (peça nº 35):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 971329/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 374/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 24/17-COFAP e 116/17-COFAP (peças nº 40 e 42):

- **MUNICÍPIO DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 1032567/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA****INTERESSADO: BENTO BATISTA DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 375/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JURANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 86/17-COFAP (peça nº 8):

- **MUNICÍPIO DE JURANDA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 986792/16****ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA****INTERESSADO: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 376/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 115/17-COFAP (peça nº 20):

- **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 939662/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JOSE CORADIM DA SILVA, RAFAEL IATAURO, ROSANGELA DE FATIMA CORADIM DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 377/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 139/17-COFAP (peça nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 940547/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADILSON APARECIDO DA SILVA, RAFAEL IATAURO, VINICIUS BISCOTTO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 378/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 140/17-COFAP (peça nº 12):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 907477/16**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 379/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 135/17-COFAP (peça nº 21):

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 225473/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCELO AGUDO CARVALHO DE MENDONCA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 380/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 141/17-COFAP (peça nº 24):

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 1033873/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 381/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE APUCARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 142/17-COFAP (peça nº 23):

- **MUNICÍPIO DE APUCARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 33656/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**INTERESSADO: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 382/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 148/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 954890/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 384/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 146/17-COFAP (peças nº 41):

- **MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 865243/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: NELSON FERREIRA BARRETO, RAFAEL IATAURO, SONIA****BUENO, VICTORIA BUENO BARRETO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 385/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 158/17-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 864387/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ERCINDO BAPTISTA VALENTIM, RAFAEL IATAURO,****WLADISLAWA FIDYK VALENTIM****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 386/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 161/17-COFAP (peça nº 13):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 1031447/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO****INTERESSADO: REINALDO KRACHINSKI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 387/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 118/17-COFAP (peça nº 10):

- **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 22832/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA****INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 388/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JUSSARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 165/17-COFAP (peça nº 10):

- **MUNICÍPIO DE JUSSARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 22808/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA****INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 389/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JUSSARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 169/17-COFAP (peça nº 10):

- **MUNICÍPIO DE JUSSARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 647327/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ADILSON ANDERSON GELINSKI, GERMANO ANDERSON****GELINSKI, RAFAEL IATAURO, ROZEMERI BRITO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 390/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 176/17-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 1006272/16****ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA****INTERESSADO: IVONEI SFOGGIA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 391/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 144/17-COFAP e 179/17-COFAP (peças nº 22 e 25):

- **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 18037/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: AMIRIS TELMA EMILIANO GASOLA, ANDREA CRISTINA DOS SANTOS DE JESUS, ARIANE FARINA AMARO DE SOUZA BARAN, AVANA MOCELLIN TERRA, CIBELI MARTINS DOS SANTOS, CLEONICE ROSA, DANIELA SANTANA DE OLIVEIRA BEZERRA, DENISE PINHEIRO GONCALVES, GRAZIELLE PELAQUIM, IVETE OSINSKI, JACIRA APARECIDA ALVES, JAQUELINE MARIA MARQUARDT DO SANTOS, JESSICA RODRIGUES DA SILVA NOLL GONCALVES, JORDANNA GODOY MENDES BRUGNOLO, KAIQUE ANTONIO MUNHOZ DA COSTA, KAREN CAROLINA DENARDI DA SILVA, LUCIA SOLANGE LUNELLI, MANOELLA DA SILVA CASSIANO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARYELLE CARVALHO MATOS, NATALIA BASILIO, NATÁLIA REGINA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA GONCALVES, RAISA VIRGINIA DE SENA SOUZA, RAPHAEL DE LIMA, RAUL JOEL ROSA, RENILDA PEREIRA DE SOUZA, RIVAEAL GIOVANNI VIEIRA, SOLANGE DE PAULA RAMOS DE ARRUDA, TATHIANE LOSSNER VANELLI ROCHA, VANESSA CONTE ARRUDA, VIVIANE PINHEIRO DA CUNHA SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 392/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 171/17-COFAP (peça nº 45):

- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 642422/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LEANDRO HENRIQUE SILVA DE AMORIM, LEANDRO JEFFERSON CORNELIAN DE AMORIM, RAFAEL IATAURO, RAFAELA SILVA DE AMORIM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 393/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 184/17-COFAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 963890/16**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO JUSTO SCHULZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 394/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)

interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 129/17-COFAP (peça nº 24):

- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 866835/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS, THERESA MARQUES BEZERRA, VIVALDO ORESTI DUMKE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 395/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 198/17-COFAP (peça nº 24):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 601866/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANA MARIA BASSO, DORVALINO BASSO, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 396/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 203/17-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 1010873/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 397/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 205/17-COFAP (peça nº 23):



- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO Nº: 326756/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**DESPACHO Nº 27/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 69/17 (peça processual nº 45), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ WILSON LUIZ PIRES MOKVA – CPF 111.722.589-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de janeiro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 346994/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MARCO ANTONIO OZORIO, RIZIO WACHOWICZ**

**DESPACHO Nº 28/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 46/17 (peça processual nº 59), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ RIZIO WACHOWICZ – CPF 005.067.299-15

▪ MARCO ANTONIO OZORIO – CPF 354.105.669-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de janeiro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

redistribuição”, considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de desconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.*

**PROCESSO Nº: 673158/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: D R PAMPLONA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, DUAL D ENGENHARIA, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - ME, KUMER ENGENHARIA E CONSTRUCOES - EIRELI, PAQT ENGENHARIA LTDA - EPP, PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 104/17**

I - Expeçam-se os ofícios mencionados no item II do dispositivo do Acórdão nº 6390/16 – Tribunal Pleno (peça 106), ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, com cópias do presente procedimento licitatório, referente à Concorrência n.º 02/2016 deste Tribunal de Contas, para a "... análise dos fatos apurados no certame, no âmbito de suas respectivas atribuições, em relação à licitante DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA ME, conforme o Laudo de Vistoria de Edificação à peça 96 (fls. 11/18)", consoante determina a decisão aludida, haja vista a constatação de ausência de fidedignidade do atestado de capacidade técnico-profissional constante dos documentos de habilitação apresentados pela referida empresa para participação no certame.

II - Após, retornem os autos à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes em relação ao contrato firmado.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 979184/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 132/17**

Trata-se de requerimento interno formulado pelo Auditor Tiago Alvarez Pedroso por meio do qual solicita a implantação do adicional de férias de 50% (cinquenta por cento), nos termos do Despacho n.º 1597/16-GP, proferido no processo n.º 60454/13.

Autorizo o pagamento solicitado.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para a adoção das providências cabíveis.

Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno e seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 986580/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 133/17**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo Auditor Thiago Alvarez Pedroso, matrícula nº 52.012-8, mediante o qual solicita 30 (trinta) dias de suas férias, referentes ao exercício de 2017 (período aquisitivo de 20/06/2016 a 19/06/2017), para serem gozadas no período de 24/04/2017 a 23/05/2017.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, com base nos registros funcionais do interessado, observa que o mesmo foi nomeado para exercer o cargo de Auditor em 20/06/2016, conforme Decreto nº 4340 de 13/06/2016, publicado no DOE nº 9718 de 14/06/2016.

A Diretoria Jurídica destaca que o direito ora pleiteado encontra-se previsto no art. 58, do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer nº 704/16 (peça 5).

Em relação à necessidade de cumprimento de período aquisitivo para a concessão de férias cita a unidade técnica precedente desta Corte consubstanciada no Acórdão nº 1051/12 - Pleno, cujo entendimento aplica-se aos auditores, nos termos do art. 131 da Lei Complementar nº 113/05.

Diante disso, com fundamento no art. 16, LVI, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o pedido.

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 14163/17**

**ENTIDADE: JOSE ARI NUNES**

**INTERESSADO: JOSE ARI NUNES**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 73/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 169/17 (peça 13), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição, a correção da autuação, para Consulta, inclusão das partes interessadas, assim como a



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 38267/17**

**ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPO MOURÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 134/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria Regional de Campo Mourão, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Execução Fiscal nº 0002185-69.2007.8.16.0058 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, solicita acesso aos autos nº 201146/01-TC.

Autorizo a liberação de acesso ao processo mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 201146/01-TC, ao interessado, conforme especificado à peça 2, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 1025102/16**

**ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**

**INTERESSADO: SUELI DE FATIMA BARRANCO CANAVER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 135/17**

Retornam os autos com a Informação nº 16/17 por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Sra. Sueli de Fátima Barranco Canaver, Presidente da Câmara Municipal de Guaporema.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 1003230/16**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 136/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, por meio do qual solicita que as Faculdades Estaduais que integram passem a ser tratadas de maneira consolidada para fins de envio de dados ao Sistema SEI-CED e da prestação de contas anual.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE para manifestação, a unidade técnica, na Informação nº 1024/16 (peça 5), opinou pelo deferimento do pedido.

O opinativo da unidade técnica foi acatado pela Presidência que, por meio do Despacho nº 6149/16 (peça 6), deferiu o pedido da parte requerente e remeteu os autos à COFIE para a adoção das providências necessárias à adequação dos sistemas informatizados.

Assim, retornam os autos com a Informação nº 11/17 (peça 9) por meio da qual a COFIE informa que foram adotadas as providências para a desativação das referidas entidades no sistema SEI-CED e no e-contas, de modo a dispensar as referidas entidades do envio das respectivas informações a partir do exercício de 2016.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 37945/17**

**ENTIDADE: MANUELA TOPPEL PORTES**

**INTERESSADO: MANUELA TOPPEL PORTES**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 138/17**

Considerando a Informação nº 422/17 – DP (Peça nº 7), AUTORIZO o cancelamento da distribuição do presente expediente e posterior correção da autuação para Requerimento Externo, bem como a inclusão do Sr. Moacyr Elias Fadel Junior como interessado nos autos.

Encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 973085/15**

**ENTIDADE: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**INTERESSADO: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 145/17**

Diante do não recebimento da presente Representação, conforme Despacho nº 1043/16 – GCG (Peça nº 28) e decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos a DIRETORIA DE PROTOCOLO para encerramento, nos termos do art. 398, § 2º do RITCEPR e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do mesmo regimento Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 770137/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**

**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 146/17**

Por meio do Despacho nº 56/17 (Peça 6), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual nº 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado por autoridade estadual, nominada no art. 32 da Lei Complementar nº 113/2005, para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 82/12, encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Reautuação como "Representação", figurando como entidade o "Município de Paraíso do Norte" e como interessados a "Vara do Trabalho de Paranaval" e o "gestor do município no período de 10/03/2011 a 13/06/2014";

b) Sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo Gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 900081/16**

**ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 148/17**

Por meio do Despacho nº 68/17 (Peça 6), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual nº



194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado por autoridade estadual, nominada no art. 32 da Lei Complementar n.º 113/2005, para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa n.º 82/12, encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Reautuação como "Representação", figurando como entidade o "Município de Tijucas do Sul" e como interessados a "Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região";

b) Sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo Gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 40482/17**

**ENTIDADE: JERSON COSTA ANTUNES**

**INTERESSADO: JERSON COSTA ANTUNES, LUCIANO HENRIQUE PADILHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 149/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Jerson Costa Antunes, CPF n.º 547.872.549-87 e Luciano Padilha, CPF n.º 018.743.109-47, por meio do qual solicitam o fornecimento de certidão de presença nesta Corte de Contas no dia 19/01/2017.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para informar. Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 40520/17**

**ENTIDADE: CAROLINE SCHOENBERGER**

**INTERESSADO: ALEXANDRE BATISTA BOLFARINI, CAROLINE SCHOENBERGER, ELCIO DALAZOANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 151/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Alexandre Batista Bolfarini, CPF n.º 324.493.248-79, Caroline Schoenberger, CPF n.º 017.084.829-97 e Elcio Dalazoana, CPF n.º 603.927.979-68, por meio do qual solicitam o fornecimento de certidão de presença nesta Corte de Contas no dia 19/01/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 12950/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 155/17**

Trata-se de Requerimento Externo originário do Município de Boa Vista da Aparecida, Ofício n.º 463/2016, no qual informa sobre o atendimento pelo Município a normas legais, para fins de cumprimento do disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, no Despacho n.º 32/17 (peça n.º 03), manifestou-se no sentido de não haver necessidade de tramitação e manifestação do Tribunal sobre o assunto, já que a finalidade do Requerimento para o interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega.

Ao final, aquela Diretoria recomenda o encerramento do Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Diante do exposto e considerando a manifestação da referida Diretoria, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

**PROCESSO Nº: 11105/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GERSON FRANCISCO GUSSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 156/17**

Trata-se de Requerimento Externo originário do Município de Três Barras do Paraná, Ofício n.º 2838/2016, no qual informa sobre o atendimento pelo Município a normas legais, para fins de cumprimento do disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, no Despacho n.º 31/17 (peça n.º 03), manifestou-se no sentido de não haver necessidade de tramitação e manifestação do Tribunal sobre o assunto, já que a finalidade do Requerimento para o interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega.

Ao final, aquela Diretoria recomenda o encerramento do Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Diante do exposto e considerando a manifestação da referida Diretoria, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

**PROCESSO Nº: 42396/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELEANRO DA SILVA, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, RODRIGO ROGERIO PAVINATTO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INONINADA**

**DESPACHO: 160/17**

I - Inicialmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao item 1 da cautelar deferida (peça 02), preferencialmente mediante atualização de cadastro e expedição de ofício.

II - A ação descrita acima poderá ser realizada em conjunto com a DTI, visando à otimização dos procedimentos por meio da expedição em lote dos ofícios.

III - Após, retorne a esta Presidência.

IV - Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**Portarias**

**PORTARIA Nº 94/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 43864/17, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR, Matrícula n.º 51.734-8, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DANIELLE CRISTINA JAQUES



URBAN, Matrícula nº 51.355-5, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no dia 12 de janeiro de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 95/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 43864/17, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR, Matrícula nº 51.734-8, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir AGNALDO GOMES DOS SANTOS, Matrícula nº 51.246-0, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 13 a 23 de janeiro de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 96/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 43830/17, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve CONCEDER

a RUBENS MARCELO SCIENA, matrícula nº 50.362-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Gerente de Programa de Aprimoramento em Tecnologia da Informação, com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução dos projetos e iniciativas necessárias a sua conclusão, em conformidade com a Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 98/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KARINA FEDEGER LOSSO, CPF nº 875.078.469-20, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Geral, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 99/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, RESOLVE

I. aprovar, nos termos do artigo 16, inciso XXXIX, do Regimento Interno, o Calendário Oficial deste Tribunal de Contas para o exercício de 2017, em anexo, com a indicação das datas de suspensão de expediente, conforme feriados e recesso previstos;

II. fixar o período de recesso de 20 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

Calendário para o exercício de 2017

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
01	02	03	04	05	06	07	05	06	07	08	09	10	11	05	06	07	08	09	10	11
08	09	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28					26	27	28	29	30	31	
29	30	31																		

02 a 06 - Recesso

27 e 28 - carnaval

01 - carnaval

ABRIL							MAIO							JUNHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
02	03	04	05	06	07	08	07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10
09	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30																				

13 - Quinta-Feira Santa  
14 - Sexta-Feira da Paixão  
21 - Tiradentes

01 - Dia do trabalho

15 - Corpus Christi  
16 - Expediente suspenso

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09
09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																			

07 - Independência do Brasil  
08 - Padroeira de Curitiba

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
01	02	03	04	05	06	07	05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09
08	09	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
29	30	31												31						

12 - Nossa Senhora Aparecida  
13 - Expediente suspenso

02 - Finados  
03 - Expediente suspenso  
15 - Proclamação da República

- Recesso
- feriados
- crédito dos salários dos servidores e membros
- crédito da bolsa dos estagiários (data provável)

**PORTARIA Nº 105/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 1019080/16-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora TATIANA BECHER DE MATTOS LEÃO SÓRIA, matrícula nº 50.199-9, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, CJ, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 01 de fevereiro de 2012, para ser usufruída no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 106/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 1012663/16, resolve EXONERAR

a pedido, ALLAN SANTANA DE VASCONCELLOS, Matrícula nº 51.591-4, do cargo de Analista de Controle, AC - M/04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 16 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 107/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que



Ihe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 29535/17-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora GIOVANA BENEVIDES SALES ARAÚJO, Matrícula nº 51.854-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 12 a 26 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 108/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 11407/17-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora TATHYANE FAIX PORDEUS, Matrícula nº 51.476-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível M, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 27 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 109/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 11415/17-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor RAFAEL TABORDA RIBAS, Matrícula nº 51.985-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 110/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 18622/17-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 28 de dezembro de 2016 a 26 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 111/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAELA DE OLIVEIRA CASTRO CORREA, CPF nº 013.776.757-93, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 112/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que

Ihe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 02/17, do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAISY MARIA BENETTI, CPF nº 050.235.918-83, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico ICE, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

*Sem publicações*





## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedrosa

#### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedrosa

#### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

#### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Simone de Souza. P. Manasses

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

#### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

#### Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

#### Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

#### Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

#### Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

#### Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

#### Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

#### Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

#### Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

#### Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

#### Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ